



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16685 747	19/09/2018 17:56	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara de Família da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7)[] 0001461-68.2016.8.15.2001

DESPACHO

1. Em que pese o entendimento do magistrado no termo de audiência (ID 15556873), passo a designar audiência de instrução e julgamento para o dia **27 de novembro de 2018 às 15:00h**, oportunidade em que as partes poderão produzir as provas que acharem pertinentes.
2. Intimações necessárias, inclusive quanto ao MP. Intimem-se, igualmente, as partes, para, em 10 dias, dizerem de maneira clara e precisa, quais as provas que ainda pretendem produzir em audiência.
3. No caso de prova testemunhal, o rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até 15 dias antes da audiência, conforme art. 357, § 4º, do CPC.
4. No tocante ao pedido de habilitação da nova advogada da parte autora, proceda-se a escrivania com a inclusão da patrona da autora, Dra. Maria do Rosário Madruga de Queiroz, inscrita na OAB/PB sob nº 10.607 no sistema, a fim de que todas as intimações havidas nestes autos, se dê exclusivamente em na pessoa da referida advogada.
5. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

João Pessoa, 19 de setembro de 2018.

Vanda Elizabeth Marinho

Juíza de Direito

